

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.694, DE 2003

Altera o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras Providências.

Autor: Deputado WALTER PINHEIRO

Relator: Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende disciplinar os empréstimos feitos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, estabelecendo uma margem mínima de retorno e um piso remuneratório.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, regimentalmente, analisar o projeto sob a ótica da competência desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nesse contexto, quer nos parecer que a proposta é, em última instância, benéfica aos trabalhadores, na medida em que estabelece uma maior garantia de retorno dos empréstimos realizados com recursos oriundos do FAT, impondo uma margem mínima para esse retorno, fixada em noventa por cento da remuneração cobrada do tomador final, e um piso remuneratório, correspondente a, no mínimo, o dobro da remuneração total das cadernetas de poupança.

Dizemos que o projeto é benéfico aos trabalhadores na medida em que são eles os favorecidos com o seguro-desemprego e o abono salarial, benefícios custeados com os recursos disponibilizados no FAT. Ademais, esses recursos também destinam-se ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico que, em tese, devem promover a criação de novos postos de trabalho.

Por outro lado, os aspectos referentes à taxa de remuneração e ao conceito do que seja remuneração cobrada ao tomador final deverão ser examinados por outra Comissão de mérito, no caso, a Comissão de Finanças e Tributação.

Assim sendo, entendemos que a matéria em exame não prejudica os interesses dos trabalhadores, pelo contrário, lhes é favorável, motivo pelo qual posicionamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.694, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Relator